

# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 146

Segunda - feira, 27 de Dezembro de 1993

## 2º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

##### Despacho Normativo nº. 22/93:

Cria uma tarifa especial própria para o serviço nocturno nos dias úteis e para os fins de semana dos veículos de aluguer de passageiros.

#### SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

##### DESPACHO NORMATIVO Nº. 22/93

A instituição de uma tarifa especial própria para o serviço nocturno nos dias úteis e para fins de semana e feriados, visando a incentivação à manutenção do serviço de táxis em horas em que se verifica uma substancial diminuição de procura, torna necessária a introdução de um dispositivo de sinalização nos veículos, que permita a identificação da tarifa em prática no momento, quer pelo público em geral, quer pelos serviços de fiscalização.

Nestes termos, determino ao abrigo do disposto no ponto 1 da Portaria nº.375/93, de 16 de Dezembro, o seguinte:

1 - Os veículos ligeiros de aluguer para passageiros com taxímetro, deverão ter colocado de cada um dos lados do

letreiro instalado no tejadilho, um dispositivo luminoso de cor verde.

2 - Sempre que o veículo circule em serviço a taxímetro durante o período em que vigore a tarifa normal (tarifa 1), deverá ter aceso o dispositivo colocado do lado direito do letreiro; quando aquele período corresponder ao da vigência da tarifa especial (tarifa 2), ambos os dispositivos deverão permanecer acesos.

3 - Sempre que os veículos circulem livres na via pública deverão ter iluminado o letreiro instalado no tejadilho.

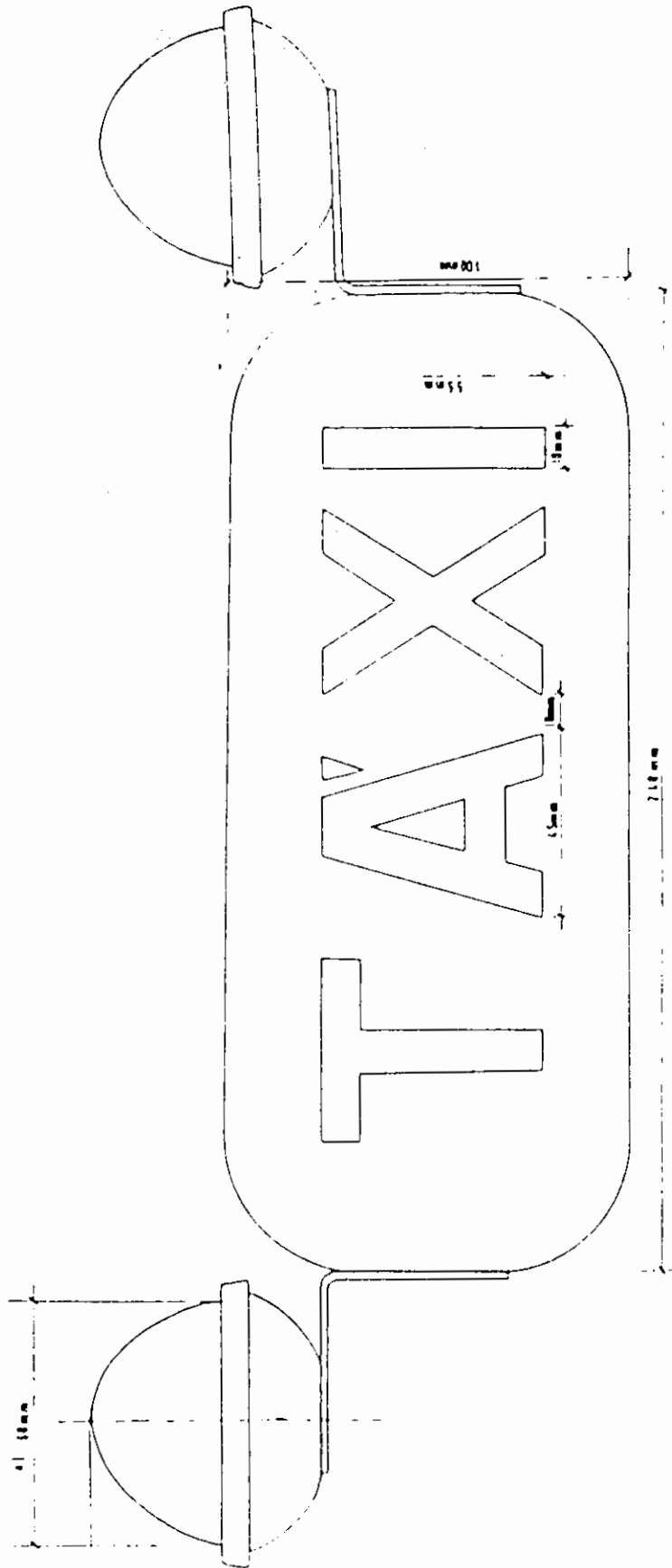
4 - Os dispositivos a que se refere o presente despacho, bem como o letreiro instalado no tejadilho do veículo, deverão estar apagados sempre que este se dirija para os locais de rendição ou refeição.

5 - Os dispositivos a que se refere o nº.1, deverão ter as dimensões e as características constantes do modelo anexo, devendo a parte superior da respectiva base situar-se no mesmo plano da parte superior do letreiro a que estão acopladas.

6 - O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1994.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, assinado a 27 de Dezembro de 1993.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia



ALTA ADIÇÃO UMA VARIAÇÃO DE 10%.



**Preço deste número: 2800**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p align="center"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 126\$00</td> <td>(Semestral) .....</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 326\$00</td> <td>" .....</td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p align="center">Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 126\$00	(Semestral) .....	3 568\$00	Cada Série	" ...	2 326\$00	" .....	1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 126\$00	(Semestral) .....	3 568\$00								
Cada Série	" ...	2 326\$00	" .....	1 180\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"